



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.317, DE 2019

(Do Sr. Pastor Eurico)

Proíbe a instalação de hotéis no perímetro urbano

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6308/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de motéis no perímetro urbano em áreas residenciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presença de motéis em áreas residenciais fere os princípios da moral e dos bons costumes, que precisam ser urgentemente reforçados no País.

As famílias brasileiras não podem ficar à mercê de riscos intrínsecos às atividades praticadas nesses estabelecimentos.

Motéis são comumente áreas em cujo entorno se pratica a prostituição, com todos os problemas associados à atividade, como o tráfico de drogas e a violência, comprometendo a segurança dos habitantes e dos que transitam pelo local.

Motéis são também estabelecimentos que funcionam 24 horas por dia, perturbando o sossego dos moradores.

Além disso, a construção de motéis em áreas residenciais desvaloriza os imóveis do entorno, depreciando patrimônios duramente conquistados.

Como se vê, são vários os motivos que recomendam que se proíba a construção e o funcionamento de motéis em áreas residenciais.

Em face da relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2019.

DEP. PASTOR EURICO
PATRIOTA - PE

FIM DO DOCUMENTO
